



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1452, DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, para prever o reaproveitamento e a redução de rejeitos.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que *estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais*, para prever o reaproveitamento e a redução de rejeitos.

SF/19775.86257-96

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 3º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, a seguinte redação:

“Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):

.....

VII -

VIII - o reaproveitamento dos materiais retidos ou acumulados nas barragens; e

IX - a utilização de tecnologias que reduzam a quantidade de rejeito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres ocorridos em Mariana e Brumadinho revelaram a falta de segurança das barragens de rejeitos de mineração, sobretudo aquelas construídas no modelo de alteamento a montante. Foi, portanto, fundamental, a iniciativa da Agência Nacional de Mineração de obrigar o descomissionamento, até 2021, de todas as barragens do modelo alteamento a montante.

É preciso, contudo, ir além.

Embora os modelos de construção de barragem que adotem o alteamento a jusante ou a linha de centro sejam mais seguros, é importante estimular a adoção de tecnologias de exploração e de beneficiamento mineral que gerem menos rejeito. No empilhamento a seco, por exemplo, os rejeitos passam por técnicas para a retirada da água, ficam mais sólidos e são depositados em áreas protegidas por diques. O processo sai mais caro, mas economiza-se água e elimina-se a necessidade de barragens.

Deve também ser estimulado ao máximo o reaproveitamento dos rejeitos existentes, quer sob a forma de novo ciclo de beneficiamento, quer sob a forma de novos produtos. Há muitas práticas bem sucedidas no exterior e pesquisas no Brasil que apontam para uma variedade de possíveis usos dos rejeitos.

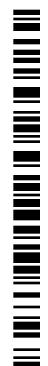
Para que essas iniciativas sejam valorizadas e estimuladas, propomos inclui-las dentre os objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Para tanto, alteramos o art. 3º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e consagramos como objetivos da PNSB o reaproveitamento dos materiais acumulados nas barragens e a utilização de tecnologias que reduzam a quantidade de rejeito. Esperamos que tal inclusão estimule as autoridades a propor regulamentos e estímulos que facilitem a

adoção de novas tecnologias. Não podemos ainda prescindir das barragens de rejeitos, mas podemos reduzir suas dimensões e, portanto, seus impactos.

Em resumo, cremos que a explicitação desses objetivos pode contribuir para a adoção de novas tecnologias que melhorarão o desempenho e a segurança de nossas barragens. Por essa razão pedimos o apoio de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS


SF/19775.86257-96

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010 - LEI-12334-2010-09-20 - 12334/10

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12334>

- artigo 3º